



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
VEREADOR RAILSON CORREIA - PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº 23 /2018

À(s) Comissão(ões)

Constituição

Educação

Em 28 / 06 / 18

Presidente CMRB

“Dispõe sobre prioridade de vagas em creches e escolas públicas as crianças portadoras de deficiência e aos filhos de deficientes próximas de suas residências e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica garantida a prioridade de vagas em creches e escolas públicas, as crianças portadoras de deficiência e aos filhos de pessoas portadoras de deficiência, próximas de suas residências.

**Art. 2º.** Ao Poder Executivo caberá a regulamentação desta lei, no prazo de noventa (90) dias.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** A Prefeitura Municipal de Rio Branco poderá disponibilizar todos os meios necessários para a efetiva execução desta lei.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco – Acre, 18 de junho de 2018.

  
RAILSON CORREIA  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
VEREADOR RAILSON CORREIA - PODEMOS**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo facilitar aos educandos com deficiência e aos filhos de pessoas com deficiência, o acesso à creche ou escola municipal mais próxima a sua residência. Essa medida, além de evitar transtornos no deslocamento para escolas distantes, é uma forma de combater a evasão escolar.

Devido à falta de vagas nas escolas mais próximas à sua residência, o aluno com deficiência e os filhos de pessoas com deficiência, enfrentam muitas dificuldades para exercer seu direito de acesso à educação. Passam por dificuldades para se locomover, tanto por conta própria, como utilizando o transporte coletivo e com o passar do tempo, tais dificuldades acabam desmotivando o aluno que, conseqüentemente, abandona seus estudos.

Vale salientar que a educação é um direito social, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, citado abaixo:

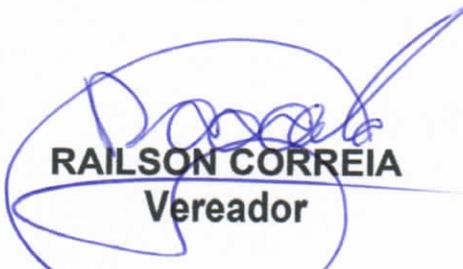
“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) prescreve em seu artigo 58:

“Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.”

Rio Branco – Acre, 18 de junho de 2018.

  
**RAILSON CORREIA**  
**Vereador**